



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 251/18:

Extingue o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, e aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, os Decretos Presidenciais n.ºs 297/11 e 298/11, ambos de 5 de Dezembro e o Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

Decreto Presidencial n.º 252/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Mupa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 253/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Mavinga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 254/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.000.000.000,00, para proceder ao pagamento dos salários em atraso e da contribuição devida ao Instituto Nacional de Segurança Social dos Trabalhadores das empresas do Sector da Agricultura, nomeadamente, a MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. e a SOPIR — Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados, S.A., afecto à Unidade Orçamental do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

Decreto Presidencial n.º 255/18:

Aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Sinalização Náutica.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 494/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos. — Revoga os Decretos Executivos n.ºs 185/14, e 186/14, ambos de 23 de Junho.

Decreto Executivo n.º 495/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Recursos Minerais deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 309/17, de 15 de Junho.

Decreto Executivo n.º 496/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 225/14, de 26 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 251/18 de 12 de Novembro

Havendo necessidade do Estado exercer um papel de promotor e regulador do desenvolvimento económico do País, por via do desenvolvimento do Sector Empresarial que se pretende que se torne robusto, dinâmico e estruturado, capaz de aumentar a produtividade, a qualidade e a competitividade das empresas, motor essencial para se encontrarem práticas para resolver os desafios sociais, criar emprego e rendimento em todo o território nacional;

Considerando ainda a necessidade de se reestruturar às instituições, de modo a que se designe uma única instituição responsável pelas políticas do Executivo viradas para promoção da iniciativa empresarial e desenvolvimento das micro, médias e pequenas empresas e para o fomento da capacidade produtiva do Sector Empresarial Privado, dedicada a agir de forma integrada com todas as entidades públicas e privadas promotoras do fortalecimento das empresas e que implemente às acções abrangentes e inclusivas da estratégia nacional de aumento da produção nacional, substituição selectiva de importações e fomento e diversificação das exportações, sobretudo das micro, pequenas e médias empresas que actuam no sector real da economia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

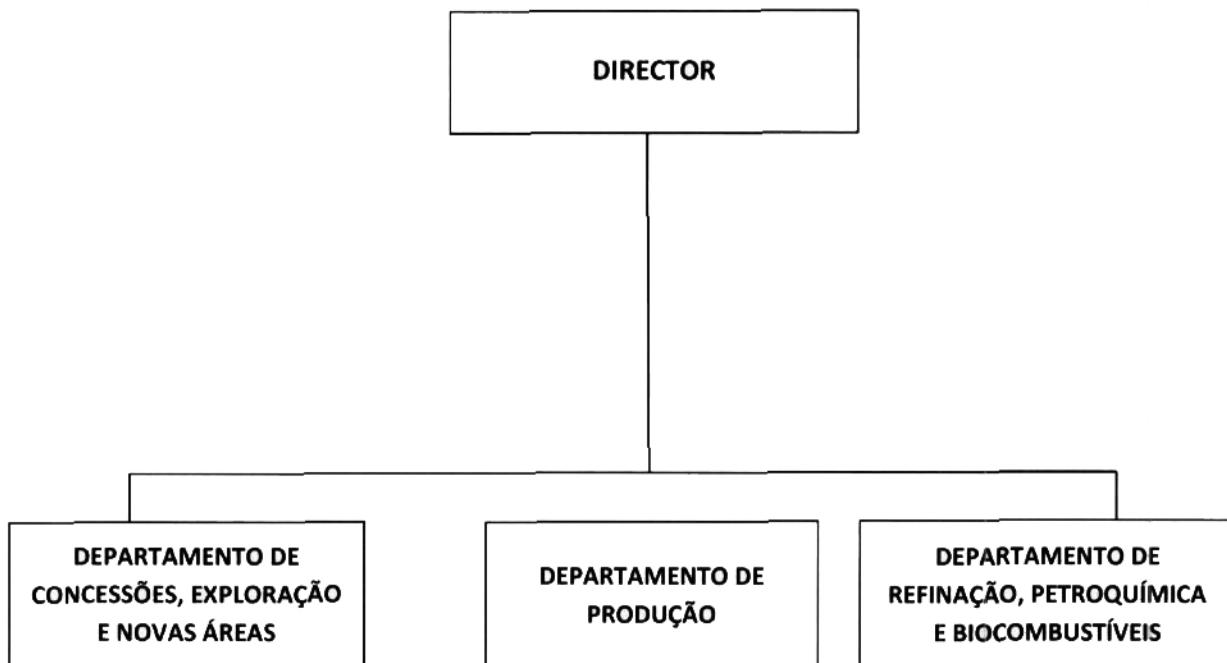
ARTIGO 1.º (Extinção)

É extinto o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, criado pelo Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director Nacional	Eng. Petr./Geof./Geol./Qui.	1
	Chefe de Departamento	Eng. Petr./Geof./Geol./Qui.	3
Técnico Superior	Primeiro Assessor	Eng. Petr./Geof./Geol.	1
	Assessor	Eng. Petr./Geof./Geol.	1
	Técnico Superior Principal	Eng. Petr./Geof./Geol.	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Eng. Petr./Geof./Geol.	1
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng. Petr./Geof./Econ.	2
Técnico Médio	Técnico Médio Principal	Técnico Médio Econ./Petr.	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Econ./Petr.	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Econ./Petr.	2
Total			14

ANEXO II
Organograma da Direcção Nacional dos Petróleos, a que se refere o artigo 10.º deste Diploma



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 495/18
 de 12 de Novembro

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis à organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Recursos Minerais do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 309/17, de 15 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE RECURSOS
MINERAIS**

**CAPÍTULO I
Definição e Competências**

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Recursos Minerais, abreviadamente DNRM, é o serviço executivo directo do Ministério de Recursos Minerais e Petróleos, responsável pelo fomento, promoção, acompanhamento e orientação das actividades geológicas e mineiras, bem como pela preparação dos processos relativos ao licenciamento e cadastro georreferenciado das actividades de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos minerais do País, nos termos da lei.

ARTIGO 2.º
(Competências)

A Direcção Nacional de Recursos Minerais tem às seguintes competências:

- a) Propor medidas de políticas e outras que contribuam para exploração diversificada e racional dos recursos minerais;*
- b) Garantir a execução de políticas, nos domínios do licenciamento e cadastro das actividades geológicas-mineiras, da geologia e da exploração mineira, em todo o território nacional;*
- c) Organizar os processos para o licenciamento das actividades geológico-mineiras e demais documentos para a outorga de direitos mineiros;*
- d) Proceder à publicação dos editais relativos aos direitos mineiros e às áreas de concessão requeridas, para prevenir a sobreposição de direitos e reclamações pertinentes;*
- e) Proceder à marcação, observação física e à demarcação das áreas de concessão para o exercício dos direitos mineiros concedidos legalmente;*
- f) Efectuar o registo dos direitos mineiros concedidos e proceder à sua publicação no Diário da República;*

- g) Actualizar o cadastro e mapas de concessões mineiras de acordo com uma nomenclatura de fácil interpretação, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;*
- h) Analisar e submeter ao Ministro os processos de pedidos de prorrogação de direitos mineiros, em coordenação com o Instituto Geológico de Angola e demais serviços afins;*
- i) Efectuar o registo das empresas mineiras e proceder à sua actualização no cadastro mineiro em colaboração com a Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores e demais serviços afins;*
- j) Coordenar e supervisionar todas as actividades geológicas, geotécnicas, de exploração, beneficiamento, circulação de recursos minerais desenvolvidas no território nacional;*
- k) Velar pelo cumprimento das normas técnicas e boas práticas da indústria aplicáveis à actividade geológica e mineira, em colaboração com o Instituto Geológico de Angola;*
- l) Propor medidas de fomento, promoção e dinamização de projectos geológicos e mineiros, criando condições propícias para a atracção de investimentos no Sector;*
- m) Dinamizar as acções atinentes à prevenção de desastres naturais, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente e demais áreas do Ministério e outras entidades competentes;*
- n) Controlar a exportação temporária de amostras geológicas para estudos e análise, em estreita colaboração com Instituto Geológico de Angola;*
- o) Acompanhar e supervisionar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividades geológicas e mineiras, com base nos planos e programas anuais de prospecção, exploração, produção e investimento, assim como dos indicadores macroeconómicos disponíveis;*
- p) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade mineira e pelo respeito ao ambiente, segurança mineira, à legislação e as melhores práticas aplicáveis à indústria mineira;*
- q) Certificar a circulação ou a importação de maquinaria ou equipamentos mineiros que exijam a observância de normas de segurança específicas, em colaboração com as entidades competentes;*
- r) Supervisionar o uso dos equipamentos específicos e a tecnologia usada na indústria mineira, o seu transporte, o armazenamento de materiais explosivos destinados às actividades mineiras e outros meios e equipamentos perigosos;*

- s) Controlar e manter actualizada uma base de dados técnicos, relativa à exportação de minerais;
- t) Preparar mapas actualizados de exploração mineira do País, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola, e outros serviços afins;
- u) Desenvolver outras funções que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. A Direcção Nacional de Recursos Minerais comprehende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Licenciamento e Cadastro Mineiro;
- b) Departamento de Geologia;
- c) Departamento de Minas.

2. A Direcção Nacional de Recursos Minerais é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos que a integram por Chefes de Departamentos.

CAPÍTULO III Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Recursos Minerais é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Organizar, liderar, coordenar e supervisionar os serviços que integram a Direcção Nacional de Recursos Minerais;
- b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
- c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d) Propor as nomeações, exonerações e transferências dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- e) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- f) Submeter a Despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Orientar a elaboração e submeter à aprovação o plano de férias dos funcionários da Direcção e proceder à sua execução;
- h) Assistir o Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, o Secretário de Estado para Geologia e Minas em todos os aspectos relacionados com o desenvolvimento mineiro;

- i) Participar na definição da política e estratégia de desenvolvimento mineiro supervisionar o uso dos equipamentos específicos e a tecnologia usada para o licenciamento e cadastro mineiro;
- j) Proceder à emissão e entrega de títulos mineiro aos respectivos concessionários, depois de devidamente aprovados;
- k) Elaborar o plano anual das actividades da Direcção e os relatórios periódicos de execução e submetê-los à consideração superior;
- l) Apreciar os processos de comercialização, emitir guias de exportação de recursos minerais e declarações fiscais;
- m) Colaborar com os organismos afins na prevenção e registo de acidentes, na conservação e protecção do ambiente, pelas empresas detentoras de direitos mineiros;
- n) Emitir parecer sobre o Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira (EVTEF), planos periódicos de investimentos e de exploração, bem como sobre relatórios elaborados pelas empresas detentoras de Título de Exploração e Alvarás Mineiros;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Licenciamento e Cadastro Mineiro)

São competências do Departamento de Licenciamento e Cadastro Mineiro, abreviadamente DLCM, às seguintes:

- a) Garantir a execução da política mineira do País no domínio do licenciamento e cadastro mineiro ao nível nacional;
- b) Organizar os processos para o licenciamento das actividades geológico-mineiras e demais documentos para a outorga de direitos mineiros;
- c) Proceder à publicação dos editais relativos aos direitos mineiros e às áreas de concessão requeridas, para prevenir conflitos, bem como a sobreposição de direitos e reclamações pertinentes;
- d) Proceder à observação física e à demarcação das áreas de concessão para o exercício dos direitos mineiros concedidos legalmente;
- e) Efectuar o registo dos direitos mineiros concedidos e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- f) Actualizar o cadastro e mapas de concessões mineiras de acordo com uma nomenclatura de fácil interpretação, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola e os demais serviços afins;

- g) Analisar e submeter à apreciação superior os processos de pedidos de prorrogação de direitos mineiros, em coordenação com o Instituto Geológico de Angola, e o Gabinete Jurídico e demais serviços afins;
- h) Efectuar o registo das empresas mineiras e proceder à sua actualização no cadastro mineiro;
- i) Dar tratamento técnico e administrativo a todos os processos de licenciamento e de registo de empresas, bem como as prorrogações solicitadas;
- j) Velar pelo cumprimento das normas e procedimentos a seguir para a obtenção de direitos mineiros e informar o público interessado;
- k) Proceder ao reconhecimento das áreas requeridas para o exercício de direitos mineiros;
- l) Proceder ao registo das concessões mineiras e eventuais alterações dos seus limites geográficos;
- m) Observar e remeter ao Ministro todas as questões de natureza jurídico-contencioso no âmbito das actividades mineiras;
- n) Organizar e manter actualizado um banco de dados sobre os processos de contratos, regtos de empresas detentoras de direitos mineiros e suas associadas;
- o) Coligir dados e elementos para preparação de mapas de concessões mineiras e assegurar a actualização dos mesmos;
- p) Organizar o licenciamento das actividades de exploração de recursos minerais;
- q) Colaborar com as demais áreas afins do Ministério e outras entidades nos trabalhos de auditoria;
- r) Elaborar e propor o plano anual de actividades em estreita colaboração com os demais Departamentos;
- s) Elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das suas actividades;
- t) Emitir parecer sobre assuntos para os quais for solicitado superiormente;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Geologia)

São competências do Departamento de Geologia, abreviadamente DG, às seguintes:

- a) Cooperar e velar pela execução da política geológica no País;
- b) Supervisionar as actividades geológicas e geotécnicas desenvolvidas no território nacional;
- c) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade geológica, com base no acompanhamento dos planos e programas anuais de prospecção, em cooperação com Instituto Geológico de Angola;
- d) Propor medidas de fomento, promoção e dinamização de projectos geológicos, criando condições propícias para atracção de investimentos para o Sector Geológico;

- v) Dinamizar as acções atinentes à prevenção de desastres naturais, em estreita colaboração com a Direcção Nacional de Segurança Industrial, Qualidade, Emergências e Ambiente e demais áreas do Ministério e outras entidades competentes;
- e) Proceder ao reconhecimento geológico das áreas requeridas para o exercício de direitos mineiros;
- f) Efectuar o registo e controlo das empresas mineiras em actividades de prospecção e proceder à sua actualização na base de dados;
- g) Preparar mapas actualizados das áreas em prospecção mineira no País, em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola e outros serviços afins;
- h) Controlar a exportação temporária de amostras geológicas para estudo e análise em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola;
- i) Propor a aplicação de medidas de política no âmbito geológico, em conformidade com as orientações superiores;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Minas)

São competências do Departamento de Minas, abreviadamente DM, às seguintes:

- a) Garantir a execução da política mineira do País, a promoção e o aproveitamento racional e sustentado dos recursos minerais;
- b) Coordenar, supervisionar toda a actividade de exploração, beneficiamento, circulação e comercialização dos recursos minerais no território nacional;
- c) Acompanhar e supervisionar o funcionamento regular das empresas autorizadas a desenvolver actividades mineiras, com base nos planos e programas anuais de exploração, produção, comercialização e investimentos, assim como dos indicadores macroeconómicos disponíveis;
- d) Velar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis à actividade mineira e pelo respeito ao ambiente, segurança mineira, à legislação e às melhores práticas aplicáveis à indústria mineira, por parte dos operadores mineiros;
- e) Propor medidas de política e outras que contribuam para exploração diversificada e racional dos recursos minerais;
- f) Certificar a circulação ou a importação de maquinaria ou equipamentos mineiros que exijam a observância de normas de segurança específicas, em colaboração com os demais serviços afins do Ministério e outras entidades competentes;

- g) Supervisionar o uso dos equipamentos específicos e a tecnologia, usada na indústria mineira, o seu transporte, o armazenamento de materiais explosivos destinados às actividades mineiras e outros meios e equipamentos perigosos;
- h) Controlar e coordenar a exportação e o trânsito de recursos minerais provenientes da exploração ou beneficiamento mineiro, destinados à comercialização;
- i) Criar e manter actualizada uma base de dados técnicos, relativa à exploração e comercialização de recursos minerais;
- j) Preparar mapas actualizados da exploração mineira no País, em estreita colaboração com Instituto Geológico de Angola e outros serviços afins;
- k) Conhecer e acompanhar os mercados internacionais de produtos mineiros existentes no País, mantendo uma base de dados actualizada;
- l) Manter uma base de dados relativa à situação económica nacional e internacional inerente aos minerais e às maiores empresas do ramo;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Recursos Minerais é o constante do mapa em Anexo I ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

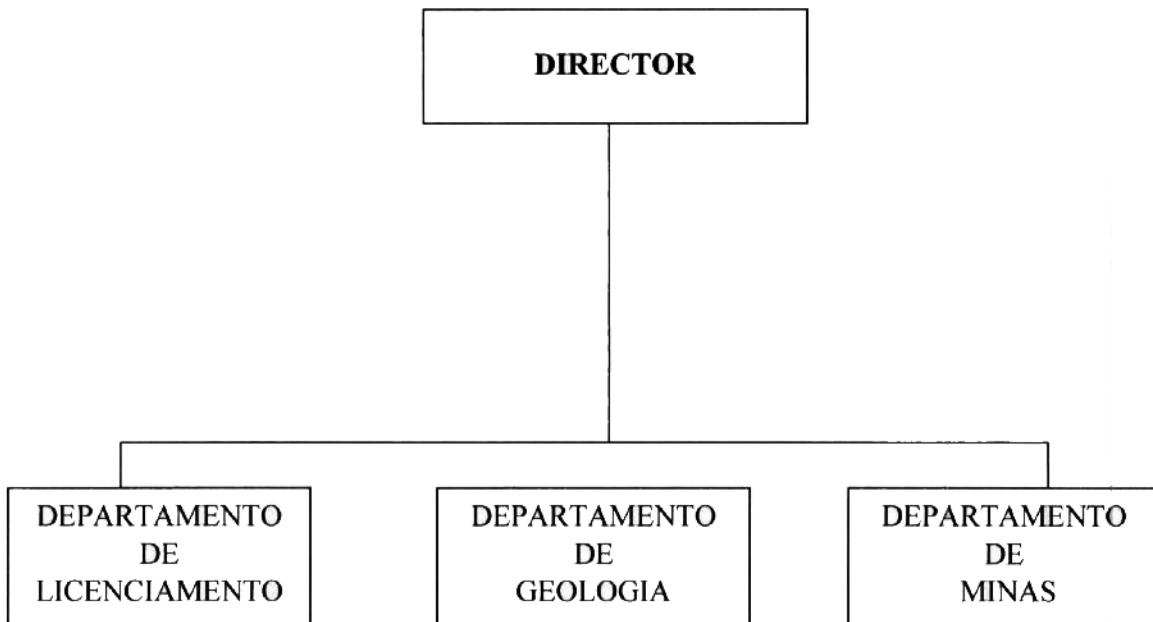
ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Recursos Minerais é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma e do qual é parte integrante.

ANEXO I Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º do presente Diploma e que dele faz parte

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director Nacional		1
	Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Eng. de Minas Eng. Topógrafo Eng. Geofísico Eng. Geólogo	15
	1.º Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
	Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnico Especialista Principal	Topógrafo	15
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Topógrafo	19
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total			19

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma



O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 496/18
de 12 de Novembro

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade de aprovação dos Regulamentos Internos indispensáveis a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que emergirem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas por Despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

O presente Decreto Executivo revoga o Decreto Executivo n.º 225/14, de 26 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor).

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FOMENTO
DE QUADROS E DA CADEIA DE VALORES**

CAPÍTULO I
Definição e Competências

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores, abreviadamente DNFQCV, é o serviço executivo directo do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos ao qual compete fomentar o recrutamento, a integração, formação e desenvolvimento do pessoal angolano na Indústria Mineira e Petrolifera e participação das empresas angolanas nos diferentes segmentos da actividade.

ARTIGO 2.º
(Competências)

São competências da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores: